



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

EDITAL N 01/2015/UFPI

PARECER DO RECURSO
QUE TRATA DO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO
VAGA: LIBRAS

Parecer: RECURSO INDEFERIDO

Análise do processo

A candidata **Ana Lúcia Alves da Silva**, portadora do documento de identidade nº 2.913.461, afirma que no edital nº 01/2015/UFPI não consta lei específica que assegure que o profissional do ensino de LIBRAS seja obrigatoriamente um pedagogo. Porém, a candidata ao realizar sua inscrição no certame esta ciente e concorda com seus termos e exigências. Que no caso, o item 2 do referido edital, dispõe para a vaga pretendida pela supracitada candidata: graduação em pedagogia e no mínimo especialista em áreas afins. Vale lembrar que o edital é a regra do concurso para servidor público, o que se comprova na **LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990** (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), **Seção III**, Art. 12., “§ 1º O prazo de validade do CONCURSO e AS CONDIÇÕES DE SUA REALIZAÇÃO SERÃO FIXADOS EM EDITAL, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação”.

Em relação aos argumentos apresentados pela candidata, claramente nota-se que não contemplou os requisitos exigidos no edital nº 01/2015/UFPI. Visto que a mesma afirma em sua argumentação que não é pedagoga e que ainda está cursando especialização na referida área do concurso, portanto, a interposição do recurso encontra-se sem fundamentação.

Atenciosamente

Coordenador do concurso
Bom Jesus, PI, 05 de março de 2015

Prof. Dr. Romário Bezerra e Silva